



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO ZEZÉU RIBEIRO

PROCESSO N.º: TCE/007434/2012

NATUREZA: AUDITORIA E INSPEÇÃO

ENTIDADES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDUR)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CONDER)
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA (SUCAB)

PERÍODO: 01/01 a 31/08/2012

GESTORES: CÍCERO DE CARVALHO MONTEIRO (SECRETÁRIO DA SEDUR)
MILTON DE ARAGÃO BULCÃO VILLAS-BÔAS (CONDER)
ALFREDO CÉSAR DIAS TOURINHO (SUCAB)

RELATOR: CONSELHEIRO ZEZÉU RIBEIRO

RESOLUÇÃO N.º 114 / 2014

EMENTA:

Auditoria e Inspeção realizada. Decisão: a unanimidade no tocante aos itens "a", "b", "c", "d" e "e"; por maioria, relativo à disponibilização das informações nos sites do TCE e dos Tribunais de Contas do Brasil; por Voto de desempate do Conselheiro Presidente no tocante a multa.

Em sessão realizada nesta data, resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, ao tomar conhecimento do resultado da presente auditoria, determinar que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) anexar cópia desse processo às contas de Secretário da (SEDUR), da CONDER e da SUCAB, relativas ao exercício de 2012, autuados, respectivamente, nesta Corte de Contas sob números TCE/001592/2013 ; TCE/002201/2013 e TCE/000696/2013;
- b) Enviar cópia do Relatório de Auditoria e da Resolução às autoridades máximas da SEDUR; CONDER; SUCAB; SAEB para conhecimento;
- c) emitir determinação específica aos atuais gestores da SEDUR, CONDER e da SUCAB, para que adotem as providências necessárias no sentido de efetivar e internalizar, nos seus diversos setores, a implantação de procedimentos e rotinas padronizadas, na gestão e fiscalização de seus contratos, permitindo aos servidores responsáveis, o acompanhamento em todos os aspectos referentes à execução contratual, e atendendo ao que estabelece a Seção VII, da Lei n.º 9.433/05 (da execução, fiscalização e do recebimento do objeto contratual);
- d) determinar aos atuais gestores da SEDUR e SUCAB, que elaborem, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo as providências adotadas para evitar a repetição das demais irregularidades apontadas pela Auditoria, notadamente aquelas atinentes às necessidades de pessoal, evitando, assim, a utilização de recursos humanos contratados para fins de Consultoria nas suas atividades fins; (a CONDER já elaborou seu plano de ação, às fls. 64 dos autos);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



- e) pela determinação a 1ª CCE, para que realize o acompanhamento das ocorrências e dos respectivos procedimentos realizados pela SEDUR, CONDER e SUCAB, com fins de saná-las.

Decidiram, ainda, os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, disponibilizar as informações no site deste TCE, bem como no site dos Tribunais de Contas do Brasil, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor, Antonio Honorato. Vencidos, também, em parte, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votaram pela aplicação de multa sancionatória ao Secretário de SEDUR, o primeiro no valor máximo, e os demais, no valor de R\$1.500,00.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2014.

Inaldo Araújo Presidente
Josely Ky Relator
Pedro Lino
Gildásio Penedo Filho
Carolina Costa
Zezéu Ribeiro

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 03/07/2014.

Soraia Oliveira
SORAIA OLIVEIRA
Secretária Geral

FUI PRESENTE::
[Assinatura]
Ministério Público de Contas